

LEI N. 11.138, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o programa “Líder do Futuro” nas escolas da rede municipal de ensino de São José dos Campos.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de São José dos Campos fica autorizado a criar e implantar o Programa “Líder do Futuro” nas escolas da rede municipal de ensino de São José dos Campos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 3 de outubro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Ruth Fernandes Zorneta

Secretária de Educação e Cidadania

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira  
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 205/2025, de autoria do Vereador Rogério da ACASEM)